



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

66

MENSAGEM N° 054 – DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Encaminha Projeto de Lei que “Dispõe sobre a alteração da letra “f”, do inciso III, do artigo 12; do § 1º, do artigo 13, da Lei nº 1.965, de 15 de dezembro de 1989 e dá outras providências.”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Pela presente, temos a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a alteração da letra “f”, do inciso III, do artigo 12; do § 1º, do artigo 13, da Lei nº 1.965, de 15 de dezembro de 1989 e dá outras providências”.

A Administração visualiza a necessidade de alteração na legislação que trata das isenções do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, pois atualmente o proprietário tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação de lançamento, para requerer a isenção. Sendo que, quando ele apresenta o requerimento de isenção, a Administração já saldou as despesas de confecção e entrega dos carnês, que serão desconsiderados.

Assim, a Prefeitura propõe que o proprietário, possuidor ou titular do domínio útil do imóvel apresente o seu requerimento de isenção no mês de outubro, e assim, haverá tempo hábil para preparar a isenção que vigorará no exercício seguinte ao pedido, ocorrendo uma economia aos cofres públicos.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

JULIANO BRITO BERTOLINI
 Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
 RODRIGO ROSSETTI PARRA
 DD. Presidente da Câmara Municipal
 N E S T A



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

cm - 79

PROJETO DE LEI N° 054

- DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

66

Dispõe sobre a alteração da letra “f”, do inciso III, do artigo 12; do § 1º, do artigo 13, da Lei nº 1.965, de 15 de dezembro de 1989 e dá outras providências.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Art. 1º- A letra “f”, do inciso III, do artigo 12, da Lei 1.965 de 15 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12-.....
I -
II -
III -
a.....
.....

f – que o proprietário, possuidor ou titular do domínio útil do imóvel, resida no imóvel”.

Art. 2º - O § 1º, do artigo 13, da Lei 1.965, de 15 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 -

§ 1º - O requerimento de que trata o “caput” será anual e apresentado no dia 1 de outubro a 31 de outubro, para que tenha direito ao benefício da isenção no exercício seguinte.”

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 22 de novembro de 2018.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal